PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556.1223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

DECRETO N.º 48/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 500/2007 de 30 de outubro de 2.007.

DECRETA:

Art. 1º. Os Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano– IPTU do município de Pérola D'Oeste (PR), deverão efetuar o pagamento do imposto nas agencias bancarias credenciais (casa Lotérica), sendo facultado o pagamento em até 04 (quatro) parcelas, de igual valor, cujos vencimentos seguem:

- Cota única (10% de desconto) Dia 10/06/2014 (Art. 88. Lei 500/2007)
- > 1ª Parcela......Dia 10/06/2014
- > 2ª Parcela......Dia 10/07/2014
- > 3ª ParcelaDia 10/08/2014
- 4ª Parcela......Dia 10/09/2014

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MAIO DE 2014.

ALCIR VALIENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO Nº	876 PAG. 3A
DATA:	08.05.2014